

CONTRATO Nº 170/2015

Pregão Presencial Nº. 072/2015

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de extração de cópia, impressão e digitalização corporativa com fornecimento de equipamento de novos de primeiro uso, fornecimento de peça e serviço de suporte, serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e compatibilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e do CPF nº 546.125.359-87, doravante designada “**CONTRATANTE**”, e a empresa **PAJ COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.874.890/0001-00, com sede na Rua Estrela do Norte, Nº 234, Bairro Araes, município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.005-620 neste ato representada pelo Sr., **JOÃO SALIM DALE VEDOVE JACOBS**, residente e domiciliado na Rua 43, nº 198, Bairro Boa Esperança, município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 840775 SSP/PR e CPF/MF n.º 209.920.259-15, doravante denominada “**CONTRATADA**”, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial N. 072/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de extração de cópia, impressão e digitalização corporativa com fornecimento de equipamento de novos de primeiro uso, fornecimento de peça e serviço de suporte, serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e compatibilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função.

ITEM	DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL	UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Página monocromática em papel A4	FOLHA	250.000	3.000.000	R\$ 0,07	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00

2	Página color A4	FOLHA	4.000	48.000	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
3	Digitalização A4	FOLHA	26.250	315.000	R\$ 0,02	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
4	Página monocromática em papel A3	FOLHA	14.375	172.500	R\$ 0,10	R\$ 1.437,50	R\$ 17.250,00
5	Página Colorida em papel A3	FOLHA	400	4.800	R\$ 1,75	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
6	Grandes Formatos Maior A3	METRO LINEAR	500	6.000	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
7	Impressora Matricial	IMPRES SORA	5	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL							R\$ 334.950,00

1.2. A execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA referente ao Pregão Presencial nº 072/2015;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial n. 072/2015 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade e prestação de serviços de extração de cópia, impressão e digitalização corporativa com fornecimento de equipamento de novos de primeiro uso, fornecimento de peça e serviço de suporte, serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e compatibilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a execução deste objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial Nº 072/2015. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 334.950,00 (trezentos e trinta e quatro novecentos e cinquenta reais)**

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 334.950,00 (trezentos e trinta e quatro novecentos e cinquenta reais)** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por execução feita sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente a execução do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almojarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 2363-9, Conta nº 29.125-0, Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 072/2015 e Cronograma de Execução X Pagamento.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

4.5.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 4.5.1;

4.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses partir da publicação do extrato do contrato, prorrogável no interesse das partes prazo máximo permitido por lei.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

DOTAÇÃO: 03.001.00.04.122.0301.2031.33.90.39.99.00.0100000000

DOTAÇÃO: 03.003.00.04.122.0306.2192.33.90.39.00.00.0100000000

DOTAÇÃO: 03.001.00.04.122.0308.2174.33.90.39.00.00.0100000000

DOTAÇÃO: 03.001.00.04.782.0307.2131.33.90.39.00.00.0100000000

DOTAÇÃO: 03.001.00.04.122.0304.2129.33.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

DOTAÇÃO: 11.001.00.27.812.1103.2185.33.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Agricultura

DOTAÇÃO: 06.001.00.20.122.0601.2063.33.90.39.00.0100000000

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

DOTAÇÃO: 04.001.00.04.122.0401.2005.33.90.39.00.00.0100000000

DOTAÇÃO: 04.001.00.04.129.0403.2008.33.90.39.00.00.0100000000

DOTAÇÃO: 04.001.00.04.129.0402.2212.33.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

DOTAÇÃO: 09.001.00.04.122.0901.2039.33.90.39.00.00.0100000000

DOTAÇÃO: 09.002.00.08.243.0903.2045.33.90.39.00.00.0129007000

DOTAÇÃO: 09.002.00.08.243.0903.2045.33.90.39.00.00.0129007000

DOTAÇÃO: 09.002.00.08.244.0902.2055.33.90.39.00.00.0129000000

DOTAÇÃO: 09.001.00.04.122.0901.2041.33.90.39.00.00.0100000000

DOTAÇÃO: 09.001.00.04.122.0901.2039.33.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Obras

DOTAÇÃO: 05.001.00.04.122.0501.2140.33.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

DOTAÇÃO: 07.001.00.04.122.0701.2022.33.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DOTAÇÃO: 16.001.0.0.18.122.1601.2763.33.90.39.00.00.0100000000

DOTAÇÃO: 16.001.0.0.18.542.1604.2141.33.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DOTAÇÃO: 15.002.0.0.13.122.1501.2714.33.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Educação

DOTAÇÃO: 10.001.00.12.122.1001.2056.33.90.39.00.00.0101000000

DOTAÇÃO: 10.001.00.12.364.1007.2088.33.90.39.00.00.0100000000

DOTAÇÃO: 10.001.00.04.306.1002.2078.33.90.39.00.00.0100000000

DOTAÇÃO: 10.001.00.12.365.1003.2089.33.90.39.00.00.0101000000

DOTAÇÃO: 10.001.00.12.361.1004.2058.33.90.39.00.00.0101000000

DOTAÇÃO: 10.001.00.12.361.1004.2258.33.90.39.00.00.0101000000

DOTAÇÃO: 10.001.00.12.365.1003.2057.33.90.39.00.00.0101000000

Secretaria Municipal de Saúde

DOTAÇÃO: 08 00100 10 122 0801 2156.33.90.39.00.00.0100000000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 302 0804 2144.33.90.39.00.00.0114017000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 305 0802 2152.33.90.39.00.00.0114016000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 303 0805 2134.33.90.39.00.00.0102000000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 302 0804 2221.33.90.39.00.00.0102000000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 302 0804 2149.33.90.39.00.00.0114017000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 302 0804 2145.33.90.39.00.00.0114017000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 302 0804 2119.33.90.39.00.00.0142017000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 302 0804 2148.33.90.39.00.00.0102000000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 302 0804 2222.33.90.39.00.00.0102000000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2096.33.90.39.00.00.0114008000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2097.33.90.39.00.00.0102000000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2098.33.90.39.00.00.0114008000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2099.33.90.39.00.00.0114008000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2100.33.90.39.00.00.0114008000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2101.33.90.39.00.00.0114008000

DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2102.33.90.39.00.00.0114008000
DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2103.33.90.39.00.00.0114008000
DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2104.33.90.39.00.00.0114008000
DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2105.33.90.39.00.00.0114008000
DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2106.33.90.39.00.00.0114008000,
DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2107.33.90.39.00.00.0114008000
DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2108.33.90.39.00.00.0114008000
DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2262.33.90.39.00.00.0114008000
DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2069.33.90.39.00.00.0102000000
DOTAÇÃO: 08 00200 10 301 0803 2168.33.90.39.00.00.0114008000

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.5. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, nos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.
- 7.6. Destinar áreas específicas para as instalações das máquinas, dotadas de pontos elétricos, em quantidade compatível, acesso à rede, não removendo-as dos locais sem a presença de técnico da **CONTRATADA**.
- 7.7. Disponibilizar local adequado para guarda de materiais de consumo (tôner, cilindro, grampos e outros).
- 7.8. Acompanhar a realização da manutenção corretiva e preventiva realizada pelo técnico da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;
- 8.2. Executar o serviço nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.3. Disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para atender a demanda dos serviços a serem solicitados pelo Município, devendo a contratada atender até 02 (duas) solicitações simultâneas;
- 8.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura

surgirem durante a execução contratual;

8.7. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

8.10. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.12. Atentar para as normas de segurança nas dependências do **CONTRATANTE**, devendo apresentar seus funcionários devidamente identificados por meio de crachás e ou uniformizados.

8.13. Garantir disponibilidade de equipamentos (Backup) para eventuais remanejamentos, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

8.14. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de impressão) suprimentos e níveis de acordo de serviços específicos para cada atividade da prestação de serviços.

8.15. Fica estabelecido que o Contratado deverá manter dois funcionários em tempo integral para prestar serviços a Municipalidade, devendo permanecer nas dependências do Paço Municipal, ou onde o contratante indicar, nos horários das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo estar devidamente identificado e uniformizado.

8.16. Garantir que, durante a execução dos serviços de instalação e ou manutenção dos equipamentos, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

8.17. Fornecer treinamento gratuito aos usuários dos equipamentos de reprografia.

8.18. Substituir todo equipamento, cujo funcionamento, a critério da Administração, seja considerado insatisfatório.

8.19. Fornecer todos os insumos de impressão e cópias, exceto papel.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após executado o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o objeto seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial dos Municípios AMM e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na execução dos serviços;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviços junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de

distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 06 de Maio de 2015

Município de Lucas do Rio Verde
Miguel Vaz Ribeiro
CONTRATANTE

PAJ Com. De Prod. de Informática Ltda
João Salim Dale Vedove Jacobs
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solimara Lígia de Moura
CPF: 566.404.209-53

Fernando Alonso Durban Masia
CPF: 012.174.801-45